



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 27/11/2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL N.º 005/2023 – ELEIÇÕES SUPLEMENTAR OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ**, por seu Presidente, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n.º 8.906/94, dos arts. 128 a 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n.º 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Pleno da OAB/PI, da criação da Subseção de Simões na Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 07/2023 – CP, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB no dia 24 de novembro de 2023, que cria a Subseção de Simões.

RESOLVE:

CONVOCAR todos os(as) advogados(as) inscritos(as) atualmente na Subseção com domicílio eleitoral em Picos para candidatura aos cargos da Diretoria da nova Subseção de Simões, para mandato da data da posse até 31 dezembro de 2024, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição será indireta e ocorrerá na Sessão Ordinária do Conselho Pleno da OAB/PI do dia 14 de dezembro de 2023 às 15h.

2 - Os pedidos de registros de chapas completas serão recebidos do dia 27 de novembro a 01 de dezembro de 2023, de 08h às 18h, na Secretaria Administrativa do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, CEP: 64.000-750, Teresina/PI) ou pelo e-mail conselhoplano.oabpiaui@gmail.com.

3 - O requerimento de registro de chapa deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, contendo o nome da chapa, os nomes completos e nomes sociais dos candidatos para os respectivos cargos, com os números das inscrições na OAB/PI e os endereços profissionais.

3.1 - As chapas a serem registradas deverão conter 5 (cinco) candidatos(as) a Diretores(as), sendo composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a)-Geral, um(a) Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e um(a) Diretor(a)-Tesoureiro(a).

3.2 - A chapa é registrada com denominação e número próprios, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito.

3.3. - No ato de registro, as chapas devem informar e-mail e WhatsApp para o recebimento das notificações relativas ao procedimento eleitoral, presumindo-se recebida a notificação enviada para o número e para o endereço eletrônico informados.

4 - São condições de elegibilidade do(a) Advogado(a):

4.a) Ser regularmente inscrito(a) na Subseção com domicílio eleitoral em Picos (nas cidades que abrangem a nova Subseção), com inscrição principal ou suplementar, em efetivo exercício da advocacia há mais de 5 (cinco) anos, e estar em dia com as anuidades na data de protocolo do pedido de registro de candidatura, considerando-se regulares aqueles que estejam adimplentes até 2023.

4.b) Não exercer cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 do Estatuto, em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma Lei;

4.c) Não exercer cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia;

4.d) Não ter sido condenado(a) em definitivo por qualquer infração disciplinar, salvo se reabilitado pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

4.e) Não integrar listas, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos.

4.1 - O(A) candidato(a) deverá comprovar sua regularidade junto à OAB/PI por meio da apresentação de certidão negativa da Seccional.

4.2 - O período de 5 (cinco) anos estabelecido no item 4 é o que antecede imediatamente a data da posse, computado continuamente, excluído o período de estagiário, sendo facultada à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação.

4.3 - Os membros dos órgãos da OAB/PI podem permanecer no exercício de suas funções e concorrer a qualquer cargo eletivo de que trata este Edital, não havendo impedimento ou incompatibilidade.

4.4 - A chapa será representada perante a Comissão Eleitoral por seu candidato(a) a Presidente ou por Advogado(a) por ele formalmente designado(a).

5 - A Comissão Eleitoral publicará no **dia 04 de dezembro de 2023** no quadro de avisos da Subseção de Picos e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas, para fins de impugnação.

5.1 - Os registros das chapas poderão ser impugnados até o **dia 06 de dezembro de 2023**.

5.2 - O prazo para defesa à impugnação será de 3 (três) dias corridos, contados da respectiva notificação.

5.3 - Apenas o(a) Presidente de chapa que requereu o registro tem a legitimidade para impugnar o pedido de registro de candidato ou de chapa concorrente.

5.4 - A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.

5.5 - Ato contínuo, a Comissão Eleitoral decidirá as impugnações até o **dia 11 de dezembro de 2023** e publicará no quadro de avisos da Subseção de Picos e no Diário Eletrônico da OAB os registros das chapas habilitadas.

6 - Instalada a sessão, com a presença da maioria absoluta dos(as) Conselheiros(as) Seccionais, será feita a distribuição da lista com as chapas habilitadas a todos(as) os(as) eleitores(as), incluído o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI.

6.1 - A palavra poderá ser facultada, por 5 (cinco) minutos, a um representante de cada chapa presente.

6.2 - A votação será aberta e nominal.

6.3 - Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

7 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Seccional da OAB/PI proclamará o resultado, o qual constará em ata que será publicada no Diário Eletrônico da OAB.

7.1 - Serão consideradas eleitas para as Diretorias das Subseção de Simões a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, podendo desde logo ser empossada, caso estejam presentes à sessão de eleição.

7.2 - A Comissão Eleitoral, regida por este Edital e pelo Provimento 146/2011 do CFOAB, no que for aplicável, será **presidida** por **Filistácio dos Reis Carvalho** (OAB/PI nº 19.896) e integrada por Edilene de Sousa Fialho (OAB/PI nº 20.220), Francisco de Assis Nascimento Lopes (OAB/PI nº 16.226), Jeane Santos da Cruz (OAB/PI nº 19.674), Luís Carlos de Carvalho Gomes (OAB/PI nº 20.502), Samyres Saara Rocha (OAB/PI nº 14.241) e Wilfred Gomes de Lima (OAB/PI nº 20.758).

8 - O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Teresina/PI, 24 de novembro de 2023.

Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí